

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

#### PORTARIA Nº 634/SOP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Alterada pela Portaria Nº 955/DGAC, de 15 de dezembro de 1997 (\*).

Aprova valores das Tarifas Internacionais de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados de Utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária e dá outras providências.

- O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e nos termos das Portarias nº 915/GM-2 e 916/GM-2, de 15 de dezembro de 1993 e publicadas no D.O.U. de 16 de dezembro de 1993, respectivamente, resolve:
  - Art. 1º Ficam aprovados, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas Internacionais de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados devidos pela efetiva utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária.
  - Art. 2° As tarifas tratadas nesta Portaria são fixadas em dólar dos Estados Unidos e os preços pelos serviços prestados às aeronaves em vôos internacionais são calculados conforme legislação específica em vigor, com exceção da Tarifa de Embarque em que será observado o critério:
    - I quando inserida no bilhete de passagem por ocasião de sua emissão, a Tarifa de Embarque terá seu valor convertido à mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão da tarifa de passagem constante do respectivo bilhete; e
    - II quando cobrada no aeroporto, por ocasião do embarque de passageiro, a Tarifa de Embarque terá seu valor convertido à taxa de câmbio utilizada para a conversão da tarifa de passagem vigente no dia do respectivo embarque.

Art. 3° - A Tarifa de Embarque, devida pelo passageiro e as de Pouso e de Permanência, pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular e não regular em vôo charter ou de carga, terão os valores constantes da seguinte tabela:

### TRANSPORTE AÉREO REGULAR

CATEGORIA DO AEROPORTO	TARIFAS INTERNACIONAIS VALORES UNITÁRIOS EM US\$				
	EMBARQUE	POUSO	PERMANÊNCIA (t.h)		
	(PAX)	(t.)			
	(*)		PÁTIO DE ÁREA		
			MANOBRAS	DE ESTADIA	
1ª	24.00	5.66	1.13	0.23	
2ª	20.00	5.14	1.03	0.21	
3ª	16.00	4.41	0.88	0.18	
4ª	8.00	2.20	0.44	0.09	

Art. 4° - De acordo com o previsto na Lei n° 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria um Adicional Tarifário de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 5° - A aeronave, engajada no transporte aéreo regular e não regular em vôo charter ou de carga, quando retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador ou de área aeroportuária de estadia terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da tarifa de área de estadia.

Parágrafo Único. Decorridas as 2 (duas) horas a que se refere este artigo, será cobrado o preço previsto para o pátio de manobras, por hora ou fração excedente.

Art. 6° - Os Preços Unificados referenciados no artigo 8° e seu §1° da Portaria 331/SOP, de 07 de outubro de 1991 e constantes da seguinte tabela, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas seguintes atividades:

I - administrativa;

II - táxi-aéreo;

III - transporte privado;

IV - serviço de indústria e comércio;

V - instrução;

VI - recreio;

VII - demonstração; e

VIII - serviços especializados.

# DO PREÇO UNIFICADO

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE	VÔO INTERNACIONAL - VALORES EM US\$			
DECOLAGEM (TONELADAS)	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	4 <sup>a</sup>
ATÉ 1	50.00	46.00	26.00	13.00
MAIS DE 1	50.00	46.00	37.00	20.00
ATÉ 2				
MAIS DE 2	88.00	79.00	66.00	34.00
ATÉ 4				
MAIS DE 4	177.00	160.00	132.00	67.00
ATÉ 6				
MAIS DE 6	233.00	211.00	175.00	89.00
ATÉ 12				
MAIS DE 12	526.00	477.00	393.00	201.00

ATÉ 24				
MAIS DE 24 ATÉ 48	1,181.00	1,073.00	894.00	455.00
MAIS DE 48 ATÉ 100	1,604.00	1,452.00	1,203.00	612.00
MAIS DE 100 ATÉ 200	2,666.00	2,417.00	2,005.00	1,024.00
MAIS DE 200 ATÉ 300	4,243.00	3,837.00	3,192.00	1,631.00
MAIS DE 300	7,024.00	6,357.00	5,273.00	2,693.00

Art. 7° - Os preços pela permanência das aeronaves de que trata o artigo anterior desta Portaria, em pátio de manobras e/ou área de estadia, serão calculados conforme as seguintes tabelas:

# DOS PREÇOS DE PERMANÊNCIA

# I - PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE	VÔO INTERNACIONAL - VALORES EM US\$			
DECOLAGEM (TONELADAS)	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	4 <sup>a</sup>
ATÉ 1	5.40	4.90	2.80	1.20
MAIS DE 1 ATÉ 2	5.40	4.90	4.10	1.70
MAIS DE 2 ATÉ 4	5.40	4.90	4.10	1.70
MAIS DE 4 ATÉ 6	6.50	5.40	4.90	2.20
MAIS DE 6	10.80	9.80	8.70	4.30

ATÉ 12				
MAIS DE 12	21.70	19.00	16.30	8.10
ATÉ 24				
MAIS DE 24	42.30	38.50	33.10	16.80
ATÉ 48				
MAIS DE 48	70.40	63.90	54.70	27.60
ATÉ 100				
MAIS DE 100	159.30	144.70	124.60	62.30
ATÉ 200				
MAIS DE 200	278.60	252.50	216.80	108.40
ATÉ 300				
MAIS DE 300	405.40	367.40	316.50	157.20

# II - ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	VÔO INTERNACIONAL - VALORES EM US\$			
(TONELADAS)	CATI	EGORIA DO	AEROPORTO	)
	1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	4 <sup>a</sup>
ATÉ 1	0.35	0.35	0.20	0.20
MAIS DE 1 ATÉ 2	0.35	0.35	0.25	0.25
MAIS DE 2 ATÉ 4	0.70	0.65	0.55	0.25
MAIS DE 4 ATÉ 6	1.25	1.10	1.00	0.50

MAIS DE 6	2.15	2.00	1.75	0.85
ATÉ 12				
MAIS DE 12	4.25	3.85	3.30	1.70
ATÉ 24				
MAIS DE 24	8.45	7.60	6.50	3.25
ATÉ 48				
MAIS DE 48	14.10	12.45	10.85	5.40
ATÉ 100				
MAIS DE 100	32.00	28.70	24.95	12.45
ATÉ 200				
MAIS DE 200	55.80	50.40	43.35	21.70
ATÉ 300				
MAIS DE 300	81.30	73.70	62.85	31.45

Art. 8° - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 14 de fevereiro de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n° 333/DGAC, de 07 de outubro de 1991.

## Brig. do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA Chefe do Subdepartamento de Operações

N° D.O.U.:	DATA DA PUBLICAÇÃO: 28 DEZ	PÁG.: 20.828 e	SEÇÃO I
247	93	20.829	
OBSERVAÇÃ	0:		

	DATA DA PUBLICAÇÃO: 17 DEZ 97	PÁG.: 30145	SEÇÃO: I
11	OBSERVAÇÃO: Publicação da Portaria 955/DGAC, de 15 DEZ 97		